



CARTÓRIO NOTARIAL MARINA SOUSA
A cargo da notária Marina Antónia Alves de Sousa Aranda Ferreira
Contribuinte nº 205 600 018
Rua Serpa Pinto, nº 66, 4580-204 Paredes
Telf.: 255 781 461 / Fax. 255 781 463
e-mail: geral@notario-marinasousa.com

CERTIDÃO

UM: CERTIFICO que a fotocópia anexa a esta certidão está conforme o original.-----

DOIS: Que foi extraída neste Cartório da escritura de folhas 51 a folhas 51 verso, do livro de notas para escrituras diversas número 54-A.

TRÊS: Que ocupa 35 folhas, numeradas e por mim rubricadas, **levando aposto o selo branco deste Cartório.**---

Paredes, 02 de Novembro de dois mil e març.

O/A colaborador(a) da Notária com expressa autorização para a prática deste acto, nos termos do artigo 8º, nº1 do Decreto-lei nº

26/2004 de 04/02

Alexandra Brito

Conta registada sob o nº 1715

ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

---No dia dois de Novembro de dois mil e nove, no Cartório Notarial sito na Rua Serpa Pinto, 66, na freguesia de Castelões de Cepeda, concelho de Paredes, perante mim, Marina Antónia Alves de Sousa Aranda Ferreira, respectiva notária, compareceram como outorgantes:-

---**Luís Humberto da Silva Heitor**, casado, natural da República Democrática do Congo, residente na Rua Dr. José Mendes Moreira, nº 29, 1º Dtº, Castelões de Cepêda, Paredes e **Fernando Manuel Gaspar Garcez**, casado, natural da freguesia de Madalena concelho de Paredes, residente na Travessa Dr. José Magalhães, nº 23, Castelões de Cepêda, Paredes, os quais outorgam na qualidade respectivamente de tesoureiro e vogal da direcção e em representação da “ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE PAREDES”, com sede na Avenida dos Bombeiros Voluntários, da freguesia de Castelões de Cepeda, concelho de Paredes, com o NIPC 500 032 300, qualidade e poderes para a prática deste acto que verifiquei pela certidão comercial que arquivo, pelas actas número cinquenta e cinco e cinquenta e sete das sessões da Assembleia-Geral realizadas em vinte e oito de Novembro de dois mil e oito e dezasseis de Outubro de dois mil e nove, pela acta número oitenta e seis da reunião da Direcção, realizada a vinte e nove de Outubro, das quais arquivo pública forma.-

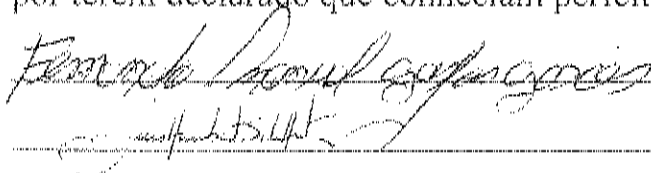
---Verifiquei a identidade dos outorgantes por conhecimento pessoal.-----

---DECLARARAM OS OUTORGANTES, nas invocadas

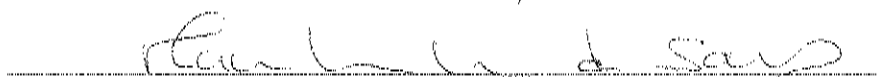
qualidades:-----

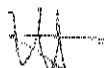
----Que, pela presente escritura e em cumprimento do deliberado na sessão extraordinária da Assembleia-Geral de dezasseis de Outubro de dois mil e nove, vêm **alterar os estatutos da referida associação** de harmonia com o articulado no documento complementar, elaborado nos termos do nº 2 do artigo 64º do Código do notariado, que conhecem perfeitamente e inteiramente aceitam para sua representada, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que arquivo.-----


----Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo, não tendo sido lido o referido documento complementar por terem declarado que conheciam perfeitamente o seu conteúdo.



A Notária,



Liquidado e cobrado neste acto o Imposto de Selo devido pela verba 15.1 da TGIS, no montante de €25,00. 

Conta registada sob o nº 1715 



ESTATUTOS

Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Paredes

[Handwritten signature]
Fernando Gomes
11/11/11

ESTATUTOS

ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS
BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE PAREDES

Fundada a 01 de Junho de 1884



ESTATUTOS

Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Paredes

Fernando Garcia
J. H. S.

CAPÍTULO I

SECÇÃO I DENOMINAÇÃO, SEDE, NATUREZA E FINS

Artigo 1º

A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Paredes, fundada em 01 de Junho de 1884, na freguesia de Castelões de Cepeda, Paredes, é uma Pessoa Colectiva com personalidade jurídica e sem fins lucrativos, que se rege pelos presentes Estatutos devidamente alterados em 16 de Outubro de 2009, em conformidade com a Lei 32/2007 de 13 de Agosto.

§ Único: A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Paredes, é considerado Instituição de Utilidade Pública desde 20 de Novembro de 1934.

Artigo 2º

A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Paredes, doravante abreviadamente designada apenas por Associação, tem presentemente, a sua sede na Avenida Bombeiros Voluntários, freguesia de Castelões de Cepeda, Concelho de Paredes.

Artigo 3º

A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Paredes é uma Associação de carácter humanitário, que tem por escopo principal a protecção



ESTATUTOS

Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Paredes

de pessoas e bens, designadamente o socorro de feridos, doentes ou náufragos e a extinção de incêndios, detendo e mantendo, para esse efeito, um corpo de bombeiros voluntários ou misto, destinado, precisamente à efectivação desse socorro, bem como a proteger, por qualquer forma, vidas humanas, bens materiais e Natureza.

§ Único: A presente Associação é, de âmbito concelhio e vigora por tempo indefinido, devendo pautar a sua existência nas suas diferentes manifestações de modo independente, apartidário, isento e legal, só podendo dissolver-se pela forma e modo previstos na Lei e nos Estatutos.

Artigo 4º

A Associação, na esteira do desenvolvimento dos seus objectivos, está também vocacionada para o exame, análise técnica e verificação das condições de segurança e prevenção contra incêndios em construção de imóveis, projectos de edifícios de impacto urbanístico, espectáculos públicos e outros eventos de concentração de massas, de acordo com as normas em vigor.

- a) Para o efeito, no âmbito das competências acima descritas e das suas obrigações legais, poderá ter de elaborar pareceres técnicos e relatórios especializados em matéria de prevenção e segurança contra riscos de incêndios e outros sinistros.
- b) No decurso do exercício das funções específicas que lhe forem cometidas, a Associação prestará ainda colaboração em acções de protecção civil e noutras para as quais o seu corpo de bombeiros esteja tecnicamente



ESTATUTOS

Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Paredes

preparado, desde que se identifiquem como os fins e objectivos desta Associação.

Artigo 5º

A Associação pode ainda dedicar-se à promoção ou organização de festas, actividades culturais, recreativas e desportivas e exercer qualquer outra actividade conducente à melhor preparação sócio-cultural, física ou intelectual dos seus associados ou da comunidade em geral.

Artigo 6º

1. Com a estrita observância do seu fim não lucrativo e sem prejuízo do seu escopo principal, a Associação pode desenvolver outras actividades, individualmente, em parceria ou noutra forma legalmente admissível, com outras pessoas singulares ou colectivas, ainda que resultem em fonte de rendimento, designadamente:
 - a) Associação pode promover ou desenvolver actividades de carácter social destinadas a prestação de cuidados de saúde, de apoio e protecção à infância, juventude, aos deficientes e aos idosos ou qualquer outra situação de carência que justifique uma especial actuação pró-humanitária.
 - b) Sem prejuízo da realização do seu escopo principal humanitário e filantropo e do esforço abnegado e altruísta dos seus membros, que deve prevalecer sempre e em qualquer circunstância em relação aos demais, a Associação pode ainda desenvolver outras actividades a título gratuito ou oneroso, nomeadamente a prestação de serviços comerciais ou industriais



ESTATUTOS

Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Paredes

a particulares ou a pessoas colectivas individualmente ou em parceria, desde que legalmente admissíveis.

2. Toda e qualquer forma de receita que advenha do exercício das actividades descritas nos pontos anteriores, reverterá integral e exclusivamente para a Associação e ficará afectada aos fins a que esta se encontra estatutária e legalmente adstrita.

SECÇÃO II FORMA DE OBRIGAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 7º

A Associação obriga-se com a assinatura conjunta de dois titulares do órgão de administração, sendo uma delas, obrigatoriamente, a do presidente, salvo quanto aos actos de mero expediente, em que basta a assinatura de um titular do órgão de administração.

CAPÍTULO II

SECÇÃO I DA ADMISSÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS SÓCIOS

Artigo 8º

Todas as pessoas maiores de dezoito anos, ou menores quando autorizados pelos pais ou tutores, que tenham bom comportamento moral e civil, bem



ESTATUTOS

Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Paredes

como as pessoas colectivas legalmente constituídas, podem ser sócias da Associação sob proposta de um sócio efectivo no gozo de todos os seus direitos, que figurará como proponente.

Artigo 9º

1. A inscrição dos sócios é feita em proposta de modelo adoptado pela Direcção, a qual será subscrita pelo interessado e pelo proponente ou, tratando-se de pessoa colectiva, por quem legalmente a representar.
2. Também podem ser admitidos novos associados via internet desde que cumpridas as condições constantes do numero um.

Artigo 10º

As propostas serão patentes aos sócios durante oito dias para conhecimento, que as podem, dentro deste prazo, impugnar por manifesta inconveniência para os interesses da Associação, declarando por escrito os fundamentos da impugnação.

- a) Findos os oito dias a que atrás se alude, sem que haja impugnação, as propostas serão presentes à primeira reunião da Direcção, que sobre elas decidirá de imediato.
- b) Em caso de impugnação, as propostas e respectivos fundamentos da impugnação serão remetidas ao Conselho Fiscal, que no prazo de oito dias apreciará as razões aduzidas e elaborará o seu parecer, devolvendo este, com os processos, para a Direcção se pronunciar em definitivo.



ESTATUTOS

Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Paredes

Fernando Gomes
J.H.

- c) Quando a proposta for rejeitada, a Direcção comunicá-lo-á ao proponente, que poderá, no prazo de dez dias, interpor recurso para a Assembleia-geral.

Artigo 11º

Os sócios da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Paredes terão as seguintes classificações:

- a) Sócios Efectivos
- b) Sócios Beneméritos
- c) Sócios Honorários

Artigo 12º

São sócios efectivos todas as pessoas singulares ou colectivas que contribuem para a Associação, mediante o pagamento de quota mensal pelo valor que for fixado em Assembleia-geral, sob proposta da Direcção.

§ Único: Estão isentos do pagamento de quotas os elementos do Corpo de Bombeiros e Órgãos sociais em exercício efectivo de funções, podendo contudo efectuar voluntariamente esse pagamento.

Artigo 13º

São sócios beneméritos os sócios efectivos e cidadãos, colectividades ou instituições públicas ou privadas que, por acção de dádivas relevantes feitas à Associação mereçam da Assembleia-geral tal distinção, sob proposta da Direcção ou do Comando.

Artigo 14º



ESTATUTOS

Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Paredes

Ernesto Gomes
HT *JH*

São sócios honorários os sócios efectivos e cidadãos, colectividades ou instituições públicas ou privadas, e todos aqueles que como tal, sejam proclamados pela Assembleia-geral, sob proposta da Direcção ou do Comando, em reconhecimento de relevantes serviços prestados à Associação.

SECÇÃO II DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Artigo 15º

1. Os sócios efectivos têm direito:
 - a) Participar nas Assembleias-gerais e aí discutir todos os assuntos de interesse para a Associação.
 - b) Votar e ser votados para qualquer cargo da Associação.
 - c) Livre ingresso na sede da Associação, salvo tratando-se de zonas de acesso restrito.
 - d) Tomar parte nas festas, sessões culturais, recreativas e desportivas organizadas pela Associação.
 - e) Propor e a impugnar admissão de sócios.
 - f) Requerer a convocação de Assembleias-gerais extraordinárias nos termos previstos nestes Estatutos.
 - g) Apresentar na sede, com excepção dos dias festivos, qualquer convidado que não tenha sido excluído de sócio por motivo disciplinar ou cuja admissão tenha sido rejeitada.



ESTATUTOS

Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Paredes

Excmo. Sr. Presidente
[Handwritten signature]

- h) Fazer-se acompanhar por pessoas de família que com ele vivam, em todas as festas ou outras actividades referidas em d), deste artigo, que se realizem na sede.
 - i) Requerer, por escrito, certidão de qualquer acta, deliberação ou documento mediante o pagamento de preparo de valor previamente fixado pela Direcção, o qual reverte para o cofre da Associação.
 2. Os sócios só adquirem os direitos consignados em a), b), e) e f) do numero um, depois de seis meses de efectividade, podendo usufruir dos restantes benefícios deliberados pela Direcção e em Assembleia-geral.
 3. Aos sócios beneméritos e sócios honorários que não sejam, simultaneamente, sócios efectivos, são concedidos os direitos consignados em c), d), g) e h) do numero um.

Artigo 16º

Para todos os efeitos, considera-se no pleno gozo dos seus direitos o sócio que tiver pago a quota do mês anterior ao que estiver decorrendo, salvo se tiver sido objecto de sanção disciplinar, superior a advertência verbal, nos últimos cinco anos.

- a) O sócio que tiver sido punido disciplinarmente com pena superior a advertência verbal nos últimos cinco anos, fica impedido de fazer parte dos Órgãos Sociais.
- b) O impedimento constante da alínea anterior é ainda aplicável ao sócio que tiver averbado, nos últimos cinco anos, três ou mais advertências verbais.



ESTATUTOS

Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Paredes

Ernesto Gomes
[Signature]

Artigo 17º

São deveres dos sócios:

- a) Honrar a Associação em todas as circunstâncias e contribuir, para o seu prestígio.
- b) Pagar, pontualmente, as quotas a que estão adstritos.
- c) Cumprir com todas as disposições previstas nos Estatutos, no Regulamento e demais legislação aplicável.
- d) Acatar e respeitar as decisões e resoluções dos Órgãos da Associação.
- e) Desempenhar, com zelo, assiduidade e dignidade e de forma diligente as actividades e atribuições inerentes aos cargos para que foram eleitos.
- f) Participar nas Assembleias-gerais ou em quaisquer reuniões para que sejam convocados, propondo tudo o que considerem vantajoso para o desenvolvimento e prestígio da Associação ou para o mais perfeito funcionamento dos seus serviços.
- g) Defender, intransigentemente, o património da Associação.
- h) Não cessar a actividade associativa sem prévia participação fundamentada, por escrito, à Direcção e com antecedência mínima de dez dias em relação a data que pretendem fazer cessar a ligação associativa.

§ Único: Os sócios podem pedir escusa do exercício dos cargos para que forem eleitos nos casos de reeleição, impossibilidade física ou ausência obrigatória.
- i) Prestar, graciosamente, aos corpos directivos a colaboração que lhe for, eventualmente solicitada, desde que não envolva gastos ou prejuízos pessoais.



ESTATUTOS

Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Paredes

Fernando Gomes

HA J. 11

- j) Os sócios pertencentes ao corpo de bombeiros não podem discutir assuntos respeitantes à disciplina do corpo de bombeiros, sem prejuízo de o poder fazer junto da Direcção ou do Comando.
- k) Sobre todos os sócios, Órgãos sociais e seus titulares e elementos do corpo de bombeiros, recai um dever especial de colaboração com o Conselho disciplinar, sempre que por este solicitados, no âmbito das suas atribuições previstas nestes Estatutos.

Artigo 18º

Os presidentes da assembleia-geral e dos órgãos de administração e fiscalização estão impedidos de exercer quaisquer funções no quadro de comando e no quadro activo do respectivo corpo de bombeiros.

CAPÍTULO III

ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 19º

A Associação é constituída pelos seguintes órgãos:

- 1º. – A Assembleia-geral, (Órgão deliberativo)
- 2º. – A Direcção, (Órgão de administração)
- 3º. – O Conselho Fiscal, (Órgão de fiscalização)
- 4º. – O Conselho Disciplina, (Órgão de recurso disciplinar dos bombeiros)

SECÇÃO I



ESTATUTOS

Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Paredes

Ernesto Gomes
AA

Artigo 20º

Os titulares de Mesa da Assembleia-geral, da Direcção e do Conselho Fiscal são eleitos para mandatos de três anos, em Assembleia-geral eleitoral.

Artigo 21º

1. Não podem ser reeleitos ou novamente designados membros dos órgãos sociais, os sócios que, mediante processo disciplinar ou judicial, tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício dessas funções ou removidos dos cargos que ocupavam.
2. Os titulares dos órgãos sociais não podem votar em assuntos que directamente lhe digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes e afins.
3. A Associação não pode contratar, directa ou indirectamente, com os titulares dos órgãos sociais, seus cônjuges, ascendentes, descendentes e afins ou com sociedades em que qualquer um destes tenha interesses.

Artigo 22º

A tomada de posse dos Órgãos Sociais será dirigida pelo presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral, ou pelo seu substituto, em sessão pública anunciada para o efeito no prazo máximo de trinta dias a contar da data da promulgação dos resultados do acto eleitoral.

- a) Enquanto a posse dos novos membros eleitos para os Órgãos sociais se não verificar, os membros cessantes manter-se-ão em funções com meros poderes de gestão.
- b) Se o presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral, ou substituto, não conferir a posse aos novos membros eleitos no prazo estabelecido, os membros dos Órgãos Sociais eleitos entrarão em exercício logo que decorrido o prazo



ESTATUTOS

Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Paredes

Fernando Gonçalves
H.A. J.H.

indicado no corpo do artigo, salvo se tiver havido impugnação judicial do acto eleitoral.

SECÇÃO II

ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 23º

A Assembleia-geral reunirá, pelo menos, duas vezes por ano:

- a) Uma, até ao final do mês de Março para, pelo menos, discussão e votação do balanço, relatório e contas do exercício anterior.
- b) Outra, durante o mês de Novembro para, pelo menos, discussão e votação do plano de actividades, orçamento para o exercício seguinte.

§ Único: Trienalmente a Assembleia-geral eleitoral será convocada em Novembro com antecedência mínima de 30 dias, para eleição dos Órgãos Sociais para o triénio seguinte.

Artigo 24º

A Assembleia Geral pode ainda funcionar, extraordinariamente, fora dos períodos previstos no artigo anterior ou com outra ordem de trabalhos, desde que com um fim legítimo e a requerimento de pelo menos trezentos e



ESTATUTOS

Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Paredes

Fernando Gomes

J.H.T.

cinquenta associados em pleno gozo dos seus direitos, com indicação por escrito, do motivo da convocatória e dos assuntos a apreciar na assembleia

- a) Neste caso será sempre necessário na Assembleia a presença de pelo menos dois terços dos sócios que solicitarem a convocação para que a mesma possa funcionar.
- b) Assembleia-geral deverá reunir em qualquer destes casos dentro de quarenta e cinco dias após a data do requerimento da sua convocatória.
- c) Nas reuniões extraordinárias, as Assembleias-gerais tratarão, exclusivamente, de assuntos para que tenham sido expressamente convocadas.

Artigo 25º

Salvo a situação da Assembleia eleitoral especialmente prevista nestes Estatutos, as Assembleias Gerais são convocadas, com antecedência mínima de dez dias, por meio de aviso afixado na Sede da Associação, bem como através da publicação de aviso num jornal de referência regional e outro num jornal de referência nacional, com a mesma antecedência, neles se indicando o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.

Artigo 26º

Até 20 dias anteriores à realização da Assembleia Geral Eleitoral de Novembro, os sócios que desejam candidatar-se à eleição para os Corpos Directivos da Associação, enviarão as respectivas listas assinadas por todos os candidatos, com a menção dos respectivos cargos e subscritas por um número mínimo de vinte cinco associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos, em papel branco formato *A quatro* ao Presidente da mesa da



ESTATUTOS

Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Paredes

Fernando G. G. C.

H. A. J. A.

Assembleia Geral que as classificará, alfabeticamente, por ordem de entrada e as mandará afixar na Sede, em lugar visível, por um prazo de oito dias.

Artigo 27º

Até ao fim do prazo em que as listas concorrentes estiverem afixadas, qualquer sócio pode, formular reclamação escrita e fundamentada de qualquer lista por infracção a estes Estatutos para o Conselho Fiscal que, em cinco dias, emitirá o seu parecer, enviando de seguida o processo para a Mesa da Assembleia Geral, que em igual prazo decidirá em última instância.

Artigo 28º

As listas sobre as quais não recair qualquer reclamação consideram-se, automática e tacitamente admitidas a sufrágio.

Artigo 29º

Os candidatos à eleição para os Corpos Directivos podem efectuar junto dos demais associados, até dois dias antes da realização da Assembleia-geral eleitoral, a divulgação do programa das suas listas.

Artigo 30º

As listas de voto serão em papel branco formato *A quatro*, e os cargos e nomes dos candidatos serão impressos, encimados pela letra que lhes coube alfabeticamente por ordem de entrada, estando a sua elaboração a cargo da Associação.

Artigo 31º



ESTATUTOS

Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Paredes

Fernando Gomes
[Handwritten signatures]

A eleição é feita por escrutínio secreto, tendo cada associado direito a um voto.

§ Único: Deverão igualmente ser por escrutínio secreto, as deliberações que envolvam apreciação do comportamento ou das qualidades de qualquer pessoa.

Artigo 32º

A Assembleia-geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de, pelo menos, metade dos seus associados.

§ Único: Não havendo a presença de metade dos associados a Assembleia-geral funcionará meia hora depois, em segunda convocação, com qualquer número, desde que o aviso convocatório assim o determine.

Artigo 33º

A destituição de qualquer titular dos órgãos da Associação é de competência necessária da Assembleia-geral.

Artigo 34º

As deliberações sobre alterações de Estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número de associados presentes.

Artigo 35º

As deliberações sobre a dissolução da Associação requerem o voto favorável de três quartos do número de associados.



ESTATUTOS

Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Paredes

Ernesto Gomes

[Handwritten signature]

Artigo 36º

Salvo as excepções devidamente previstas nos presentes Estatutos, as deliberações serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.

§ Único: Para se proceder à votação nominal sobre qualquer assunto, é necessário que essa forma de votação seja aprovada por maioria de sócios presentes.

Artigo 37º

A Mesa da Assembleia-geral será composta por um Presidente, um Vice-Presidente, dois Secretários e dois, eleitos trienalmente.

Artigo 38º

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral:

- a) Por solicitação da Direcção convocar as reuniões e estabelecer a ordem de trabalhos;
- b) Presidir às sessões assistido por dois Secretários;
- c) Assinar conjuntamente com os secretários as actas das Assembleias a que presidir;
- d) Assinar os respectivos livros, assinando os termos de abertura e encerramento;
- e) Investir os sócios eleitos na posse dos respectivos cargos, assinando com eles os autos de posse;

Artigo 39º

O Vice-Presidente substitui o Presidente na sua falta ou impedimento e, no caso de vacatura do cargo, assume a Presidência efectiva.



ESTATUTOS

Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Paredes

Fernando Gonçalves

Artigo 40º

Aos Secretários compete prover ao expediente da mesa, elaborar e assinar as actas das Assembleias-gerais e executar todos os serviços de que forem incumbidos pelo Presidente.

Artigo 41º

Na falta de todos ou qualquer membro da Mesa, a Assembleia Geral designará, de entre os sócios efectivos presentes, os que forem necessários para constituir ou completar a Mesa, a fim de dirigir os trabalhos, com as mesmas atribuições e competências da Mesa eleita.

Artigo 42º

Serão anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem de trabalhos, salvo se todos os associados comparecerem à reunião e concordarem com o aditamento.

Artigo 43º

A comparência de todos os associados sanciona quaisquer irregularidades da convocação, desde que nenhum deles se oponha à realização da assembleia.

Artigo 44º

São sempre lavradas actas das reuniões, as quais são obrigatoriamente assinadas por todos os membros da respectiva mesa.



ESTATUTOS

Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Paredes

Fernando Gomes
HT

Artigo 45º

A aquisição onerosa ou a alienação de bens imóveis da Associação será sempre objecto de deliberação em Assembleia-geral nos termos legais.

SECÇÃO III

DIRECÇÃO

Artigo 46º

A Direcção é composta por 5 membros: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e um Vogal, fazendo igualmente parte 3 Suplentes.

Artigo 47º

A Direcção reunirá, pelo menos, duas vezes por mês, e as suas deliberações só terão validade se tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate na votação.

- a) Nas reuniões da direcção poderá tomar parte o Comandante do Corpo de Bombeiros.
- b) No seu impedimento poderá ser substituído de acordo com o Regulamento Geral de Corpo de Bombeiros.

Artigo 48º

Compete à Direcção gerir a associação e representá-la, incumbindo-lhe, designadamente:



ESTATUTOS

Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Paredes

Emmanuel Gomes
[Handwritten signature]

- a) Garantir a prossecução do fim social;
- b) Garantir a efectivação dos direitos dos associados;
- c) Elaborar anualmente e submeter a parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o plano de acção e orçamento para o ano seguinte;
- d) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
- e) Representar a associação em juízo ou fora dele;
- f) A Direcção deve convocar a Assembleia-geral nas circunstâncias fixadas nos Estatutos e, em qualquer caso, uma vez em cada ano, para aprovação do Balanço, Relatório de Contas, Plano de Acção e Orçamento, sem prejuízo do mais estatutariamente previsto.
- g) Nomear o comandante do Corpo de Bombeiros, bem como o 2º comandante e adjuntos, estes por proposta do comandante e, do mesmo modo, renovar, ou não, o período de exercício dos referidos cargos;
- h) Organizar o quadro de pessoal, e gerir os recursos humanos da Associação, contratar, dispensar e gerir nos termos legais os colaboradores remunerados pelo trabalho prestado à Associação, fixando os vencimentos e horários de trabalho;
- i) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e Regulamentos e as decisões dos Órgãos da Associação;
- j) Zelar pelos interesses da Associação, superintender em todos os seus serviços da maneira mais eficaz e económica e promover o seu desenvolvimento e prosperidade;
- k) Aprovar ou rejeitar as propostas para admissão de sócios;
- l) Punir os sócios nos limites da sua competência designadamente expulsar os sócios nos termos dos Estatutos;



ESTATUTOS

Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Paredes

Fernando Gomes
[Handwritten signature]

- m) Elaborar os Regulamentos necessários ao bom funcionamento dos serviços da Associação, que serão submetidos à apreciação da Assembleia-geral;
- n) Fornecer ao Conselho Fiscal todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados para o cumprimento da sua missão;
- o) Propor a nomeação dos sócios beneméritos e dos sócios honorários e proclamar estes nos termos previstos nestes Estatutos;
- p) Promover e desenvolver as actividades constantes capítulo I destes Estatutos, determinando as condições de assistência dos sócios e suas famílias e fixar as condições de entrada de convidados.
- q) Aceitar doações não onerosas, adquirir móveis e viaturas automóveis.
- r) Adquirir Imóveis, sendo que neste caso, a aquisição fica, sempre, sujeita a ratificação da Assembleia-geral para além do cumprimento das demais exigências legais e dos Estatutos.
- s) Ceder, a título precário, as instalações da sede.
- t) Usar das demais atribuições que lhe são conferidas pela Lei 32/2007 de treze de Agosto de dois mil e sete.
- u) Deliberar como julgar mais conveniente para os interesses da Associação em todos os casos omissos nos Estatutos ou Regulamentos.

Artigo 49º

A Direcção é solidariamente responsável pelos actos da sua administração.

§ Único: São excluídos da responsabilidade colectiva, referente a qualquer acto praticado pela Direcção os membros que, expressamente, tiverem feito na acta respectiva, a declaração de voto que o rejeitarem, ou em caso de ausência declará-lo na reunião seguinte.



ESTATUTOS

Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Paredes

Fernando Gomes

HT JHT

Artigo 50º

Ao Presidente da Direcção compete:

- a) Representar a Associação em actos solenes ou protocolares e junto do Comando, podendo delegar tais poderes de representação em qualquer outro membro da Direcção, competindo-lhe ainda representar a Associação em juízo e fora dele;
- b) Orientar a Direcção e dirigir os seus trabalhos;
- c) Convocar e presidir as reuniões da Direcção;
- d) Assinar e rubricar os livros das actas, bem como quaisquer outros documentos referentes à actividade da Associação;
- e) Exercer todas e demais funções que lhe sejam investidas e permitidas pelos actuais Estatutos;

Artigo 51º

Compete ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente, substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos e, no caso de vacatura do lugar, assumir a Presidência efectiva.

Artigo 52º

Ao Secretário incumbe a organização, montagem e orientação de todo o serviço de secretaria, elaborar as actas das reuniões, preparar o expediente para a Direcção, assinar a correspondência e, de um modo geral, todo o expediente da Associação.

Artigo 53º



ESTATUTOS

Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Paredes

Fernando Gomes
[Handwritten signature]

Ao Tesoureiro compete arrecadar as receitas, satisfazer as despesas autorizadas, assinar os recibos de quotas e de quaisquer outras receitas, fiscalizar a sua cobrança e depositar em instituição bancária os fundos que não tenham imediata aplicação.

- a) Os fundos provenientes de subsídios concedidos pelo Estado e que não forem de aplicação, serão depositados numa instituição bancária;
- b) O livro “Caixa”, ou quaisquer outros de receita e despesa, serão escriturados pelo Tesoureiro, que tem a obrigação de manter actualizado o inventario do Património da Associação;
- c) Semestralmente, o Tesoureiro apresentará um balancete documentado de receitas e despesas, após aprovação em reunião de Direcção;
- d) Anualmente, no fim da respectiva gerência, o tesoureiro elaborará um plano de orçamento para a gerência seguinte, discriminando as possíveis receitas ordinárias e extraordinárias bem como as despesas prováveis;
- e) O levantamento dos dinheiros que se encontram depositados só poderá efectuar-se por meio de cheque ou requisição assinada pelo Presidente, (que pode delegar tal obrigação no Vice-Presidente) e pelo Tesoureiro.

Artigo 54º

O Vogal colabora em todos os serviços relativos à administração, nomeadamente nas tarefas inerentes aos pelouros que lhe for atribuído em reunião de Direcção.

Artigo 55º

Quando a complexidade da administração da Associação ou o volume do movimento financeiro exijam a presença prolongada em serviço para a Associação de um ou mais titulares do órgão de administração, podem estes ser



ESTATUTOS

Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Paredes

Fernando Gomes
[Signature]

remunerados se tal merecer a aprovação da Assembleia Geral que deverá igualmente anuir ao montante proposto.

Artigo 56º

São sempre lavradas actas das reuniões da Direcção, as quais são obrigatoriamente assinadas por todos os membros presentes.

SECÇÃO IV CONSELHO FISCAL

Artigo 57º

O Conselho Fiscal é composto por três elementos efectivos: Presidente, Vice-Presidente e Secretário Relator e dois Suplentes.

Artigo 58º

O Conselho Fiscal não poderá funcionar com menos de três membros, devendo proceder-se a eleição para os cargos vagos logo que, esgotada a lista dos suplentes, o seu número seja inferior ao indicado.

Artigo 59º

O Conselho Fiscal funcionará como entidade de sindicância e de Autoridade interna da Associação, devendo, para o efeito, promover as acções que entenda necessárias à eficiente prossecução destes objectivos, desde que permitidas pelos Estatutos e demais regulamentação aplicada.

Artigo 60º



ESTATUTOS

Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Paredes

Fernando Soares
[Handwritten signature]

Compete ao Conselho Fiscal zelar pelo cumprimento da Lei e dos Estatutos, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da instituição, sempre que o julgue conveniente;
- b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus titulares às reuniões do órgão de administração, sempre que o julgue conveniente;
- c) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que o órgão de administração submeta à sua apreciação;
- d) O exame periódico da escrita da Associação e a verificação da sua exactidão;
- e) Emitir os pareceres que se reporta o artigo 27º dos Estatutos;
- f) Verificar os balancetes de receita e despesa, bem como a legalidade dos pagamentos feitos e elaborar parecer sobre o Relatório e Contas da Direcção para ser presente à Assembleia-geral ordinária;
- g) Fornecer à Direcção parecer acerca de qualquer assunto sobre o qual lhe seja pedida consulta;
- h) Propor a nomeação de sócios honorários;
- i) Pedir a convocação da Assembleia-geral extraordinária quando a julgar necessária.

Artigo 61º

Como Comissão de Sindicância, compete-lhe ainda:

- a) Informar as propostas que lhe forem submetidas e dar parecer sobre elas no prazo de oito dias;
- b) Inquirir no procedimento de qualquer sócio acerca de quaisquer actos ou facto que os Corpos Directivos julguem ser passivos de averiguação especial.



ESTATUTOS

Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Paredes

Fernando Garcia
[Signature]

c) Relatar os recursos para a Assembleia-geral.

Artigo 62º

Das sessões do Conselho Fiscal serão lavradas actas em livro próprio, cujos termos de abertura e encerramento são efectuados pelo respectivo Presidente.

SECÇÃO V

CONSELHO DISCIPLINAR

Artigo 63º

O Conselho Disciplinar é a instância de recurso hierárquico das decisões do comandante do Corpo de Bombeiros em matéria disciplinar, cabendo-lhe decidir, de harmonia com os Estatutos, com o Regulamento do Corpo de Bombeiros e com a Lei e os princípios gerais do Direito e da Justiça, os recursos das decisões do Comandante do Corpo de bombeiros que lhe sejam submetidos.

Artigo 64º

1. O Conselho Disciplinar é composto pelo Presidente da Mesa da Assembleia-geral, pelo Presidente da Direcção e pelo Presidente do Conselho Fiscal.
2. O Conselho Disciplinar reunirá por iniciativa de qualquer um dos seus membros, sempre que lhe seja dirigido recurso hierárquico cuja decisão seja da sua competência.

Artigo 65º



ESTATUTOS

Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Paredes

Fernando Gomes
HTA J.H.T.

1. As decisões do Conselho Disciplinar deverão ser fundamentadas e tomadas por maioria dos seus membros, não sendo permitidas abstenções.
2. As decisões constarão de Acórdão, assinado por todos os seus membros e do qual constarão voto de vencido, se o houver.
3. Haverá lugar a notificação imediata do Acórdão ao recorrido e ao recorrente por meio de carta registada.

CAPÍTULO IV

SANÇÕES E RECOMPENSAS

SECÇÃO I

SANÇÕES DISCIPLINARES

Artigo 66º

Os sócios que infringirem os presentes Estatutos, o Regulamento do Corpo de Bombeiros ou outros normativos que se lhe apliquem, não acatarem as determinações ou deliberações dos Corpos Directivos, ofenderem na sede ou em acto da Associação no exterior, algum dos seus membros, qualquer sócio ou elemento do Corpo de Bombeiros, proferirem expressões ou praticarem actos impróprios de pessoas civilizadas e ainda os que não pagarem as suas quotas, ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) Advertência verbal;
- b) Advertência escrita;
- c) Suspensão até cento e oitenta dias;
- d) Expulsão.

Artigo 67º



ESTATUTOS

Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Paredes

Fernando Geresi
[Handwritten signature]

A aplicação das sanções previstas no artigo anterior é da competência da Direcção ou da Assembleia-geral, podendo ser aplicadas por proposta de qualquer membro dos Corpos Directivos.

Artigo 68º

A suspensão de qualquer sócio não o desobriga do pagamento das quotas, mas inibe-o de frequentar as instalações da Associação, sob pena de expulsão que, nesse caso, lhe poderá ser aplicada pela Direcção, com efeitos imediatos.

Artigo 69º

O sócio que deixar de pagar doze quotas e que, depois de avisado para as liquidar, o não fizer no prazo de trinta dias, será excluído, sem necessidade de qualquer outra tramitação disciplinar.

Artigo 70º

Das decisões de aplicação das penas de suspensão ou expulsão, que deverão ser precedidas da instauração de processo disciplinar com audiência do associado a punir, cabe recurso para a Assembleia Geral a interpor pelo associado, no prazo de quinze dias a contar da data em que tenha sido notificado daquela decisão punitiva, devendo sobre a mesma, ser tomada decisão final em sede de Assembleia Geral ordinária seguinte.

SECÇÃO II



ESTATUTOS

Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Paredes

Fernando Aguiar
J.H.T.

QUADRO DE HONRA DE DIRIGENTES

Artigo 71º

É estabelecido um quadro de honra para os elementos dirigentes de qualquer Órgão Social da Associação.

Artigo 72º

O ingresso no Quadro de Honra de um Dirigente é feito sob proposta da Direcção e ratificada na primeira Assembleia-geral em cujo assunto se possa integrar na ordem de trabalhos, para o efeito o dirigente deve reunir uma das seguintes condições:

- a) Ter prestado serviço na qualidade de dirigente da Associação durante mais de 9 anos seguidos ou interpolados, com dedicação à causa humanitária.
- b) Independentemente do tempo de serviço, ter prestado à causa da Associação ou do respectivo Corpo serviço, justificadamente, de carácter excepcional.

Artigo 73º

Os sócios, cidadãos ou elementos de Corpo de Bombeiros que pela sua actividade mereçam testemunho especial de reconhecimento, terão direito às seguintes distinções:

- a) Louvor concedido pela Direcção.
- b) Louvor concedido pela Assembleia-geral.
- c) Medalha que for deliberada atribuir pela Direcção ou Assembleia-geral nos termos dos respectivos Estatutos.



ESTATUTOS

Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Paredes

Fernando Gomes
11/11/11

§ Único – Os louvores conferem direito a diploma.

CAPÍTULO V

FUNDOS DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 74º

Constituem Receita da Associação:

- a) O produto das quotas pagas pelos associados, da venda de exemplares dos Estatutos, emblemas, medalhas, galhardetes ou outros.
- b) Os rendimentos das actividades referidas no capítulo I e outras receitas obtidas por serviços prestados.
- c) Os subsídios do Estado, autarquias e quaisquer outros donativos ou rendimentos.
- d) Os rendimentos de eventuais bens próprios da Associação.

CAPÍTULO VI

READMISSÃO DOS SÓCIOS

Artigo 75º



ESTATUTOS

Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Paredes

Francisco Gerardo
J.H.T.

Podem ser readmitidos como sócios as pessoas que tenham saído a seu pedido ou as excluídas por falta de pagamento de quotas. Sendo que:

- a) O sócio que saiu a seu pedido só pode readquirir a qualidade de sócio como se tratasse de novo sócio.
- b) O sócio excluído por falta de pagamento de quotas poderá readquirir a qualidade de sócio logo que tenha pago todas as quotas em dívida.
- c) Em quaisquer outras situações de foro disciplinar, o sócio excluído só poderá ser readmitido desde que a Assembleia Geral o decida em escrutínio secreto e, caso seja votada a sua readmissão, tal implica para o readmitido o pagamento das quotas correspondentes ao período que durou a exclusão.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 76º

A Direcção poderá reunir em sessão permanente sempre que os superiores interesses da Associação o exijam ou em caso de situação de calamidade pública.

Artigo 77º

São proibidas dentro das instalações da Associação:

- a) Manifestações de carácter político ou religioso, sendo que as manifestações de carácter político ou religioso que ocorram na sede da



ESTATUTOS

Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Paredes

Francisco Gomes
[Handwritten signatures]

Associação por cedência precária das instalações não se enquadram no número um deste artigo.

- b) Jogos ilícitos;
- c) Quaisquer actividades previstas e punidas pela Leis Portuguesas.

Artigo 78º

A extinção voluntária da Associação só poderá ter lugar quando, esgotados os seus recursos financeiros normais, os sócios se recusem a quotizar-se extraordinariamente, ou quando o seu fim se tenha esgotado ou tornado impossível;

- a) A extinção terá de ser deliberada em Assembleia-geral expressamente convocada para esse fim e aprovada por um número de votos não inferior a três quartos do número de associados em pleno gozo dos seus direitos.
- b) A Assembleia-geral estabelecerá as normas para a extinção e nomeará uma Comissão Liquidatária que actuará sob a fiscalização da autoridade competente.
- c) Liquidadas as dívidas que houver, ao remanescente será dado o destino fixado na Lei.

Artigo 79º

Os presentes Estatutos só poderão ser alterados em Assembleia-geral expressamente convocada para o efeito, desde que a alteração seja aprovada por três quartos do número de sócios presentes.

Artigo 80º



ESTATUTOS

Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Paredes

Em tudo quanto não esteja especialmente previsto nos presentes Estatutos, aplicar-se-á subsidiariamente o disposto na Lei 32/2007, de 13 de Agosto e na demais legislação com aplicação às Associações ou de aplicação analógica.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 81º

Os Estatutos entram em vigor logo que aprovados em Assembleia-geral nos termos dos números anteriores e devidamente afixados na sede da Associação.

Fernando Manuel Lopes Gomes
Junta de Administração

A Notária

Rita L. L. d. S.